

dependência do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

2.º O oficial de ligação, abreviadamente designado por POLO NAMSA, tem por missão:

- Assegurar a ligação entre a Organização (NAMSO), o Ministério da Defesa Nacional e os ramos das Forças Armadas e coordenar as actividades técnicas de apoio logístico às Forças Armadas Portuguesas no âmbito das acções planeadas ou em curso através da NAMSA;
- Colaborar com a Embaixada de Portugal no Luxemburgo e com a Delegação Portuguesa junto da OTAN (PODELNATO) em todos os assuntos relativos quer à Organização (NAMSO), quer à Agência (NAMSA), incluindo o apoio às candidaturas a postos da Organização por parte de cidadãos nacionais que se encontram a residir no Grão-Ducado do Luxemburgo;
- Apoiar, através da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, a ligação das empresas nacionais à NAMSA.

3.º A composição do Gabinete do Oficial de Ligação é a constante do quadro seguinte:

Cargos (a)	Oficial superior	Capitão/subalterno (b)	Sargento (c)
Oficial de ligação	1	—	—
Adjuntos	—	1	—
Auxiliares	—	—	3
<i>Totais</i>	1	1	3
<i>Total geral</i>	5		

(a) Os conteúdos funcionais dos cargos serão fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

(b) O preenchimento deste lugar fica condicionado a comprovadas necessidades de serviço, sendo atribuído ao ramo que revele um maior volume de actividade com a NAMSA.

(c) O preenchimento do terceiro lugar de sargento fica condicionado a comprovadas necessidades de serviço.

4.º São revogadas as Portarias n.ºs 983/81, de 18 de Novembro, e 658/94, de 19 de Julho.

Em 17 de Abril de 2000.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 266/2000

de 17 de Maio

O Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, aprovou a nova Lei Orgânica da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, cujo artigo 20.º foi objecto de nova redacção, dada pelo Decreto-Lei n.º 27/99, de 28 de Janeiro.

Assim, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, constante do mapa em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Em 4 de Abril de 2000:

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Presidente	1
					Vogal	2
Técnico superior	Conservação e organização documental de imagens em movimento; história de arte/cinema; biblioteca e documentação; relações públicas e organização.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	(a) 7
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	Conservação e organização documental de imagens em movimento; história de arte/cinema; biblioteca e documentação; relações públicas e organização.	—	Técnico	—	Técnico especialista principal Técnico especialista	(a) 5
					Técnico principal	
					Técnico de 1.ª classe	
Técnico-profissional ...	Biblioteca e documentação	—	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	(a) 2

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional . . .	Relações públicas, secretariado e recepção.	—	Técnico-profissional	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	(a) 2
Administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	—	—	Chefe de repartição	1
		—	—	—	Chefe de secção	2
	Tesouraria	—	Tesoureiro	—	Tesoureiro	1
	Contabilidade, património, aprovisionamento, pessoal, expediente e dactilografia.	—	Assistente administrativo.	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . .	3 (b) 4 (c) 5
Operário qualificado . . .	Apoio técnico na área de projecção e visionamento de cinema e vídeo.	2	Projeccionista	—	Operário principal Operário	(a) 4
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas.	2	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	3
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	—	Telefonista	2
	Vigilância, recepção e entrega de materiais e correspondência.	1	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo	5

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 267/2000

de 17 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-G7/92, de 15 de Julho, concessionada à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas, processo n.º 1098-DGF, situada na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 798,65 ha, válida até 15 de Julho de 2007.

Pela Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, que revogou a Portaria n.º 722-G7/92, foram desanexados da zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 574,15 ha.

Verificou-se posteriormente que o prazo de validade da zona de caça constante na Portaria n.º 981/93 é superior ao prazo de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos terrenos submetidos ao regime cinegético especial.

Ora, considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos, aquele não pode ser superior ao prazo neles estabelecido.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Pelo presente diploma é concessionada, até 15 de Julho de 2007, à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 971888876, com sede na Rua de Álvaro Castelões, 6, Montemor-o-Novo, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas (processo n.º 1098 do Instituto Florestal).»

Em 10 de Abril de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.